



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**COSMÓPOLIS**

### TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023**

**CONTRATO LT Nº 010/2024**

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Ramos de Azevedo, 350 - Centro - CEP: 13.150-025, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Antônio Claudio Felisbino Junior**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 28.757.849-5 e CPF sob o nº 278.942.848-40, estabelecido na Rua 01 Nº 157, Cond.Village Monte Cristo, Cosmópolis SP 13157-468, e a empresa **GDAI Indústria & Comércio Eletrônicos Eireli** inscrita no CNPJ sob o nº. 32.084.616/0001-84, situado a Rua Doutor Hugo Fortes, Nº 1.169 – Bairro Parque Industrial Lagoinha – Ribeirão Preto/SP CEP: 14095-260, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. Vera Maria Leite de Siqueira Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.134.998 e inscrito no CPF sob nº 599.699.206-00, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 111/2023**, do tipo **menor preço unitário**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **Aquisição de computadores e itens de informática para Secretarias Municipais**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, será feita através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o gestor do Contrato o Elias Carneiro de Souza, CPF nº 048.299.368-51, Assessor de Secretaria II, Secretaria de Segurança Pública sendo o gestor de Contrato o Sr. Fábio Teixeira Louro, CPF nº 303.116.978-60, pela Secretaria de Promoção Social o gestor de contrato será a Sra. Caroline Marcela Ferrarini Santos, CPF nº 442.339.468-57, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.

V. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VI. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





**COSMÓPOLIS**

**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52  
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860  
Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I. A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
- c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

### **II. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Pagar pelo objeto adquirido;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de **R\$ 92.675,00 (Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais)**.

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória entrega do objeto, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO**

**6.1** Os equipamentos deverão ser entregues conforme especificado:

**6.2** Os produtos deverão ser entregues de forma única.

**6.3** Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela contratada, da respectiva solicitação/autorização de fornecimento encaminhado pela Secretaria responsável.

**6.4** Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 5 (cinco) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado

**6.5** Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:





**COSMÓPOLIS**

**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

- **Item 12**, deverá ser entregue na Rua Monte Castelo, 63, Cosmópolis/SP Cep: 13150-592, de segunda a sexta-feira das 08h às 16hs, o recebimento será através da servidora Jussara Rodrigues.

- **Itens de 48,54 e 55**, deverão ser entregues na CDS - Central de Distribuição de Suprimentos - Endereço: Rua Luiz Leflock, 220, Jardim Bela Vista, Cosmópolis/São Paulo - CEP: 13.150-146 - Telefone: (19) 3872.1673, no horário comercial das 08h às 15h

**6.5.1** A entrega deverá ser realizada de forma única, após o recebimento da Autorização de Fornecimento através da Secretaria Responsável.

**6.5.2** Caso o objeto fornecido apresente defeitos de qualquer natureza que impeça a sua regular utilização enquanto estiverem na garantia, deverá ser substituído, sem custo adicional, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após a comunicação deste Órgão à empresa fornecedora do produto.

**6.6.3** Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do equipamento.

**6.7** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, atestada e aferida, em conta corrente da contratada.

**6.8** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

### **COSMÓPOLIS**

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**9.3** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

**9.5** As multas previstas no subitem 9.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste contrato será publicado no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas advindas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010801.0618100042.055.4490520000.1-174

011101.0824400082.084.4490520000.5-859

011102.0824400082.041.3390300000.5-494

011102.0824400082.041.4490520000.5-497

011102.0824400082.034.3390300000.5-469

011102.0824400082.034.4490520000.5-477

011102.0824400082.026.3390300000.5-456

011102.0824400082.026.4490520000.5-464

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2023, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, 26 de janeiro de 2024.





**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52  
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860  
Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

\_\_\_\_\_  
Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Sra. Vera Maria Leite de Siqueira Almeida  
GDAI Indústria & Comércio Eletrônicos Eireli

\_\_\_\_\_  
Sr. Elias Carneiro de Souza  
Gestor de Contrato

\_\_\_\_\_  
Sr. Fábio Teixeira Louro  
Gestor de Contrato

\_\_\_\_\_  
Sra. Caroline Marcela Ferrarini Santos  
Gestora de Contrato

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**COSMÓPOLIS**

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**CONTRATADO:** GDAI Indústria & Comércio Eletrônicos Eireli

**CONTRATO LT N° 010/2024**

**OBJETO:** Aquisição de computadores e itens de informática para Secretarias Municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: N° 278.942.848

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: N° 278.942.848

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### Pelo contratante:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: N° 278.942.848





**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**COSMÓPOLIS**

**Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)**

Nome: Elias Carneiro de Souza

Cargo: Assessor de Secretaria II

CPF: 048.299.368-51

**Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)**

Nome: Fábio Teixeira Louro

Cargo: Secretário de Segurança Pública e Trânsito

CPF: 303.116.978-60

**Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)**

Nome: Caroline Marcela Ferrarini Santos

Cargo: Assessor de Secretaria

CPF: 442.339.468-57

**Pela contratada:**

Nome: Vera Maria Leite de Siqueira Almeida

Cargo: Proprietária

CPF: 599.699.206-00

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: N° 278.942.848

**Cosmópolis, 26 de janeiro de 2024**

---

**Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**

---

**Sra. Vera Maria Leite de Siqueira Almeida**

**Proprietária**

**GDAI Indústria & Comércio Eletrônicos Eireli**





**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52  
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860  
Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

---

**Sr. Elias Carneiro de Souza**  
Cargo:  
Gestor de Contrato

---

**Sr. Fábio Teixeira Louro**  
Secretário de Segurança Pública e Trânsito  
Gestor de Contrato

---

**Sra. Caroline Marcela Ferrarini Santos**  
Assessora de Secretaria  
Gestor de Contrato





**Descrição dos Itens – Pregão Eletrônico Nº 111/2023**  
**Processo Licitatório Nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023**

**CONTRATADA:** GDAI Indústria & Comércio Eletrônicos Eireli

**CNPJ Nº** 32.084.616/0001-84

**Rua** Doutor Hugo Fortes, Nº 1.169 – Bairro Parque Industrial Lagoinha – Ribeirão Preto/SP CEP: 14095-260

**E-mail:** [gdai@gdai.com.br](mailto:gdai@gdai.com.br) / [contratos@gdai.com.br](mailto:contratos@gdai.com.br)

**Contato:** Vera Maria Leite

Telefone: (16) 3618-1648 / 3965-3636 / 800729 9528

**Banco:** Brasil Agência: 3235-2

Conta: 33187-2

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
12	04	Unidade	<b>Monitor</b> WIDESCREEEN LED 20 Polegadas;	INTELILIGENCY LED -2005	350,00	1.400,00
48	10	Unidade	<b>SWITCH GB 8</b> - 10/100/1000 MBPS - Voltagem: Bivolt;	MERCUSYS MS108G	120,00	1.200,00
54	20	Unidade	<b>Computador Completo</b> -Especificação mínima: Que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com: processador: Frequência de clock baseada no processador de no mínimo de 2.90 GHz, deverá possuir mecanismo que ajuste a frequência dinamicamente em caso de necessidade de mais performance (turbo boost ou turbo core) alcançando o clock de no mínimo 4.30 ghz; total cache L2 + 1.3 12MB (mínimo); Fabricação (litografia) de 14 nm (nanômetros) ou inferior; números de núcleos: 06; número de Threads: 12, TDP de 65 W ou inferior.  Placa mãe: A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos divulgados no sítio <a href="http://www.formfactors.org">www.formfactors.org</a> , organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x 16 ou superior O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital (do tipo HDMI, display PORT ou DVI) e outra analógica (D-SUB/VGA). Interfaces de rede	INTELILIGENCY IT-EXPERT (IT-0410B005)	3.650,00	73.000,00



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**COSMÓPOLIS**

		<p>10/100/1000. Possuir no painel traseiro no mínimo 6 portas USB (sendo pelo menos 2 x USB 3.0). Possuir no painel traseiro 3 (três) conectores de áudio. Todos os equipamentos serão entregues com a imagem personalizada replicada em fábrica, com o Brasão do órgão licitante, que deverá aparecer ao ser ligado. O fabricante do equipamento (computador) deve possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <a href="http://www.uefi.org/members">http://www.uefi.org/members</a>, na categoria "PROMOTERS", "CONTRIBUTORS" ou "ADOPTERS". Memória RAM de 8 GB no mínimo, do tipo SDRAM dclr4 3200 MHz ou superior. Deverá permitir expansão de memória para no mínimo 32gb.</p> <p>Armazenamento do tipo SSD de no mínimo 240 GB. PLACA DE REDE WIFI (OFFBOARD): 150MBPS ou superior; PCIEx xl; IEEE 802.1 In, IEEE 802.1 Ig, IEEE 802.1 Ib•, Segurança Wirelles 64/128 bits WEP•, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK (TKIP/AES).</p> <p><b>Gabinete</b> deverá ser do tipo SFF do tipo tool less, na cor preta; com furação para cadeado; com sensor de intrusão; com 4 usb frontais sendo pelo menos 2 x usb 2.0 e 2 x usb 3.0; contendo no mínimo as seguintes baias: 1 x 5.25 externa (tool less), 1 x 3.5 externa .com trava para leitor de cartão), 1 x 3.5 internas (tool less).</p> <p><b>Alimentação</b> Deverá possuir fonte de alimentação capaz de fornecer no mínimo 250W reais de potência de saída com 70% de eficiência. Serão aceito potências inferiores a 250w reais desde que a fonte possua 92% de eficiência. Teclado deverá ser fornecido 01 (um) teclado padrão ABNT II, sendo do mesmo fabricante do computador, sendo aceitas soluções OEM; - Conector tipo USB; cabo com comprimento mínimo de 1,80m; cor preta. <b>Mouse</b> Tipo óptico; - Deverá ser fornecido . 01 (um) mouse por equipamento, sendo do mesmo fabricante do computador, sendo aceitas soluções OEM; - O tipo de conexão deverá ser USB; cabo com comprimento mínimo de 1,80m; cor preta.</p> <p><b>Software Sistema Operacional</b> Licença de uso do software Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits ou Windows 1 1 Pros 64 bits, instalado, em português. Deverá ser fornecido prospectos originais dos</p>			
--	--	---	--	--	--





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**COSMÓPOLIS**

		<p>fabricantes do equipamento junto a Proposta para que o departamento técnico faça análise das especificações exigidas em edital, pena de desclassificação: não sendo aceito catálogos genéricos da família do equipamento, mas sim catálogo específico do part-number ofertado. Certificado de conformidade IEC 60950-1: 2005 + AI:2009, 61.000-4-11: 2004, 61.000-4-8: 2009, 61.000-4-6: 2008, 61.000-4-5: 2005, 61.000-4-4: 2004, 61.000-4-3: 2010, 61.000-4-2: 2008, 61.000-3-3: 2008, 61.000-32:2009 CISPR 22: 2008 c CISPR 24: 2010. O equipamento ofertado deverá estar em conformidade com a Portaria INMETRO n. 170/2012. A comprovação deverá ser efetuada mediante apresentação, juntamente com a proposta, de certificado emitido por instituição pública ou privada credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro. As unidades do equipamento deverão ser entregues acondicionadas em embalagens individuais devidamente adequadas, contendo sua identificação do fabricante do lado de fora da embalagem, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte, armazenagem e conferência da especificação solicitada. Não serão aceitos computadores simplesmente montados com componentes obtidos por empresas que não tenha registro da marca junto aos órgãos competentes (exemplo: INPI). Garantia de 12 (doze) meses on-site, prestada pelo fabricante, ou revenda autorizada, onde deverá ter linha direto do tipo 0800 para futuros eventuais chamados técnicos. (Entende-como garantia on-site aquela que é prestada dentro das instalações da municipalidade), não podendo ser oferecida por integradores. MONITOR: Tamanho do painel mínimo: 21.5" LED Full hd, Resolução de, no mínimo, 1920x1080, 16 milhões de cores; Área visível de, no mínimo, 21,5 polegadas; Contraste estático igual ou superior a 1.000:1; Contraste dinâmico igual ou superior a 5.000.000: 1 ; Deverá possuir entrada de vídeo analógica V GA (DB-15) e uma entrada digital (DisplayPort ou 1-IDMI); brilho igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) ccl/m<sup>2</sup>; Ângulo de visão 178/178; Tempo de resposta igual ou inferior a 5 (cinco) milissegundos; fonte de alimentação externa 12V. O Monitor deverá ser fornecido</p>			
--	--	--	--	--	--





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**COSMÓPOLIS**

			com cabo de conexão de dados digital e cabo de energia;			
55	05	Unidade	<p><b>Computador Completo</b> -Especificação mínima: Que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com: processador: Frequência de clock baseada no processador de no mínimo de 2.90 GHz, deverá possuir mecanismo que ajuste a frequência dinamicamente em caso de necessidade de mais performance (turbo boost ou turbo core) alcançando o clock de no mínimo 4.30 ghz; total cache L2 + 1.3 12MB (mínimo); Fabricação (litografia) de 14 nm (nanômetros) ou inferior; números de núcleos: 06; número de Threads: 12, TDP de 65 W ou inferior.</p> <p>Placa mãe: A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos divulgados no sítio <a href="http://www.formfactors.org">www.formfactors.org</a>, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x 16 ou superior O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital (do tipo HDMI, display PORT ou DVI ) e outra analógica (D-SUB/VGA). Interfaces de rede 10/100/1000. Possuir no painel traseiro no mínimo 6 portas USB (sendo pelo menos 2 x USB 3.0). Possuir no painel traseiro 3 (três) conectores de áudio. Todos os equipamentos serão entregues com a imagem personalizada replicada em fábrica, com o Brasão do órgão licitante, que deverá aparecer ao ser ligado. O fabricante do equipamento (computador) deve possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <a href="http://www.uefi.org/members">http://www.uefi.org/members</a>, na categoria "PROMOTERS", "CONTRIBUTORS" ou "ADOPTERS". Memória RAM de 8 GB no mínimo, do tipo SDRAM dclr4 3200 MHz ou superior. Deverá permitir expansão de memória para no mínimo 32gb.</p> <p>Armazenamento do tipo SSD de no mínimo 240 GB. PLACA DE REDE WIFI (OFFBOARD): 150MBPS ou superior; PCIEx xl; IEEE 802.1 In, IEEE 802.1 Ig, IEEE 802.1 Ib•, Segurança Wirelles 64/128 bits WEP•, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK (TKIP/AES).</p>	INTELILIGENCY IT-EXPERT (IT-0410B005)	3.415,00	17.075,00





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**COSMÓPOLIS**

		<p><b>Gabinete</b> deverá ser do tipo SFF do tipo tool less, na cor preta; com furação para cadeado; com sensor de intrusão; com 4 usb frontais sendo pelo menos 2 x usb 2.0 e 2 x usb 3.0; contendo no mínimo as seguintes baias: 1 x 5.25 externa (tool less), 1 x 3.5 externa .com trava para leitor de cartão), 1 x 3.5 internas (tool less).</p> <p><b>Alimentação</b> Deverá possuir fonte de alimentação capaz de fornecer no mínimo 250W reais de potência de saída com 70% de eficiência. Serão aceito potências inferiores a 250w reais desde que a fonte possua 92% de eficiência. Teclado deverá ser fornecido 01 (um) teclado padrão ABNT II, sendo do mesmo fabricante do computador, sendo aceitas soluções OEM; - Conector tipo USB; cabo com comprimento mínimo de 1,80m; cor preta. <b>Mouse</b> Tipo óptico; - Deverá ser fornecido . 01 (um) mouse por equipamento, sendo do mesmo fabricante do computador, sendo aceitas soluções OEM; - O tipo de conexão deverá ser USB; cabo com comprimento mínimo de 1,80m; cor preta.</p> <p><b>Software Sistema Operacional</b> Licença de uso do software Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits ou Windows 1 1 Pros 64 bits, instalado, em português. Deverá ser fornecido prospectos originais dos fabricantes do equipamento junto a Proposta para que o departamento técnico faça analise das especificações exigidas em edital, pena de desclassificação: não sendo aceito catálogos genéricos da família do equipamento, mas sim catálogo específico do part-number ofertado. Certificado de conformidade IEC 60950-1: 2005 + AI:2009, 61.000-4-11: 2004, 61.000-4-8: 2009, 61.000-4-6: 2008, 61.000-4-5: 2005, 61.000-4-4: 2004, 61.000-4-3: 2010, 61.000-4-2: 2008, 61.000-3-3: 2008, 61.000-32:2009 CISPR 22: 2008 c CISPR 24: 2010. O equipamento ofertado deverá estar em conformidade com a Portaria INMETRO n. 170/2012. A comprovação deverá ser efetuada mediante apresentação, juntamente com a proposta, de certificado emitido por instituição pública ou privada credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro. As unidades do equipamento deverão ser</p>			
--	--	--	--	--	--





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**COSMÓPOLIS**

			<p>entregues acondicionadas em embalagens individuais devidamente adequadas, contendo sua identificação do fabricante do lado de fora da embalagem, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte, armazenagem e conferência da especificação solicitada. Não serão aceitos computadores simplesmente montados com componentes obtidos por empresas que não tenha registro da marca junto aos órgãos competentes (exemplo: INPI). Garantia de 12 (doze) meses on-site, prestada pelo fabricante, ou revenda autorizada, onde deverá ter linha direto do tipo 0800 para futuros eventuais chamados técnicos. (Entende-como garantia on-site aquela que é prestada dentro das instalações da municipalidade), não podendo ser oferecida por integradores. MONITOR: Tamanho do painel mínimo: . 21.5" LED Full hd, Resolução de, no mínimo, 1920x1080, 16 milhões de cores; Area visível de, no mínimo, 21,5 polegadas; Contraste estático igual ou superior a 1.000:1; Contraste dinâmico igual ou superior a 5.000.000: 1 ; Deverá possuir entrada de vídeo analógica V GA (DB-15) e uma entrada digital (DisplayPort ou 1-IDMI); brilho igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) ccl/m2; Ângulo de visão 178/178; Tempo de resposta igual ou inferior a 5 (cinco) milissegundos; fonte de alimentação externa 12V. O Monitor deverá ser fornecido com cabo de conexão de dados digital e cabo de energia;</p>			
<p><b>Valor Total: R\$92.675,00 (Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais)</b></p>						

